



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 032/2022

Cordeirópolis, 31 de março de 2022.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência**, com a finalidade precípua de encaminhar “**Minuta do Convenio**”; “**Estimativa de Impacto Financeiro**”; “**Declaração do Ordenador de Despesa**”; e, “**Plano de Trabalho**”, para ser anexado ao **Projeto de Lei nº 70/2021** (Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada e da outras providencias), encaminhado a essa **Casa Legislativa**, através da **Mensagem nº 043, de 17 de novembro de 2021, Protocolo nº 02317/2021**, em atendimento ao missivo **Oficio nº 151/2021 - CMC, de 29 de novembro de 2021**.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

Dalton Carvalho Cais  
Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública

Ao  
Exmo Sr.  
Vereador Carlos Aparecido Barboza  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

PROTÓCOLO 590/2022

Recebido(a) em
01/04/2022 As 16:13
Falguimic
Protocolo



## MINUTA

Projeto de Lei nº , de de de 2021.

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

**Art. 2º** - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Cordeirópolis, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

**§ 1º** A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

- I- até 1,5 UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

II- até 1,3 UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de julho de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº

Cordeirópolis, de julho de 2021

**Senhor Presidente**

**Senhoras Vereadoras**

**Senhores Vereadores**

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a celebração de convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada.

A presente proposta visa possibilitar, através de convênio a ser firmado, que Policiais Militares e Bombeiros Militares possam ser utilizados para execução de serviço de segurança pública, em seus dias de folga, auferindo gratificações a serem definidas no convênio e por meio de decretos, acarretando no maior número de efetivo nas ruas, redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança do cidadão, tudo conforme plano de trabalho a ser estabelecido.

O artigo 144 de nossa Constituição Federal Cidadã, assevera que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. A segurança do cidadão é um direito indisponível e inadiável, cabendo a todos os entes federados, através de suas instituições propiciarem à população segurança pública de qualidade, com vistas a redução dos números da criminalidade, em especial os crimes de roubos, furtos, homicídios e tráfico de drogas, os que mais causam indignação e prejuízos a sociedade.

continua



A 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, ocorrida em 2009, em seu relatório final indica como uma das diretrizes estratégica de segurança uma maior integração entre as forças policiais e os entes federativos, visando o fortalecimento das políticas de segurança pública. Partindo dessa premissa de integração entre entes federativos e instituições policiais, com vistas a melhoria da segurança com a redução dos índices de criminalidade, destaca-se que vários municípios já aderiram ao respectivo convênio estadual, aumentando assim consideravelmente o efetivo Policial na ruas, coibindo as práticas criminosas, reduzindo os índices de criminalidade e aumentando a sensação de segurança dos cidadãos.

A medida implementada em outros municípios, utilizando Policiais Militares e Bombeiros Militares em seus dias de folga, também contribui consideravelmente para o aumento da renda dos policiais, inibindo a prática do chamado "bico", onde os mesmos à paisana exercem as funções de segurança, leão de chácara, entre outras, reduzindo o número de mortes de policiais que desenvolvem essas atividades paralelas, que estatisticamente são alvos fáceis para os bandidos quando estão de folga e trabalhando nos citados "bicos".

O projeto de lei em questão é juridicamente viável em razão do que pressupõe o artigo 241, CF/88 e Lei nº 13.019/2014, que permite entes federativos realizarem convênio de cooperação mútua para consecução de serviços públicos.

Esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura de Lei em tela, também através, das explanações e abordagens providenciadas, solicitamos de todos os insignes Legisladores Municipais, através do elevado espírito público e compreensão dos Nobres Edis para os assuntos de relevância para o Município de Cordeirópolis, que seja o presente, lido, discutido e finalmente aprovado.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,** estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, no qual estou seguro de que os Nobres Vereadores haverão de emprestar o indispensável apoio.

continua



Mensagem nº

continuação

fls. 03

Certo de que Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa saberão aquilatar a importância do Projeto de Lei em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Carlos Aparecido Barbosa**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**

## INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE CONVÊNIO DE ATIVIDADE DELEGADA

1. Relação de documentos para a instrução de convênios de delegação de competências municipais:
  - 1.1. Ofício do Prefeito Municipal propondo a celebração de convênio e indicando a existência de disponibilidade orçamentária;
  - 1.2. Cópia da Lei Municipal que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga aos policiais militares que exercerem tais atividades por meio de convênio celebrado entre o Estado e o Município;
  - 1.3. Cópia das normas municipais que indiquem as funções próprias de servidores municipais que estão sendo delegadas ao Estado (a função deve ser típica das competências municipais e não concorrente);
  - 1.4. Cópia do Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC, conforme exigência do Decreto nº 52.479, de 14DEZ07, e Resolução Conjunta SGP/SEP-1;
  - 1.5. Plano de trabalho aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Cmt do Btl, ao qual se subordina a OPM interessada, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração, em atendimento ao artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 59.215, de 21MAI13;
  - 1.6. Plano de desembolso mensal dos recursos, observado o limite de reserva do orçamento municipal;
  - 1.7. Minuta de convênio autografada pelo Prefeito Municipal, demonstrando a concordância com os termos do ajuste sugerido pela PMESP;
  - 1.8. Ofício do Cmt do Btl ao CPM/CPI com a justificativa do interesse na celebração do ajuste;
  - 1.9. Ofício do CPM/CPI com parecer sobre a celebração de convênio.
2. A documentação deve ser capeada, autuada e numerada no âmbito da PMESP, observado o preconizado nas I-27-PM (Convênios), incluindo uma Mídia eletrônica contendo a minuta do convênio em formato Word.



08

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**CONVÊNIO GSSP/ATP -**

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de XXXXXXXXXXXX, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.*

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Cel PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS** e o Município de XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas nos artigos 50 e 67 da Lei Municipal Complementar nº 000, de 20 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de XXXXXXXXXXXXXX), referente a fiscalização das licenças para funcionamento de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

estabelecimentos comerciais e do comércio ambulante, além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela PMESP, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a PMESP e o MUNICÍPIO.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### **Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes**

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as seguintes obrigações:

I - caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela PMESP, quanto pelo MUNICÍPIO, o que for mais restritivo;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da PMESP e do MUNICÍPIO, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

**II - caberá ao ESTADO:**

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº 1.443, de 05 de agosto de 2020;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regrar, no âmbito da PMESP, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escala de serviço.

**III - caberá ao MUNICÍPIO:**

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da PMESP nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela PMESP aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **Da gratificação por desempenho de atividade delegada**

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº 0000, de 05 de agosto de 2020, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de 1,3 (um inteiro e três décimos) UFESP por hora trabalhada;

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Controle e da Fiscalização**

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os participes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Jo

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Prestação de Contas**

Os participes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do ESTADO ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais**

I - Os participes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro participante colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada participante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL**

**§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.**

**CLÁUSULA OITAVA  
Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente ou interesse dos participes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

**CLÁUSULA NONA  
Das Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
Dos Recursos Financeiros**

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 00 (extenso) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 000 (extenso) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

JJ

Município de xxxxxxxxxxxxxxxxx classificada sob o nº 06.181.0002.2052 (Manutenção da Atividade Delegada), podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **Do Valor**

O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência, será de 000000 (extenso) UFESP.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, de de 2021.

**GenJOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**

Secretário da Segurança Pública

XXXXXX

Prefeito Municipal

**Cel PMFERNANDO ALENCAR MEDEIROS**

Comandante-Geral da PMESP

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



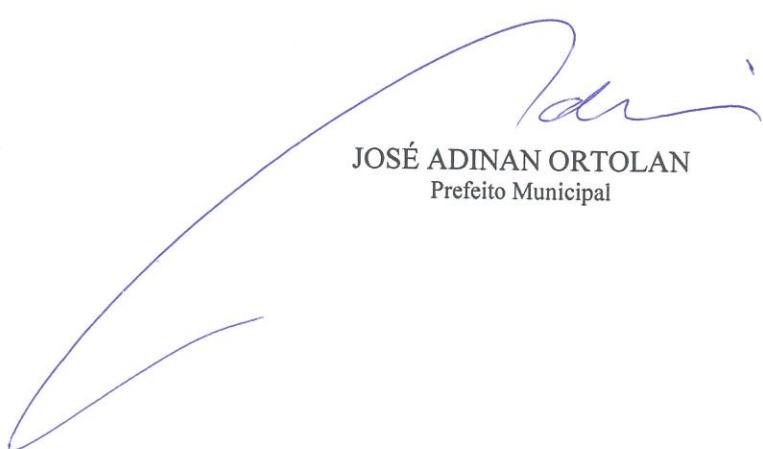
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 24 de janeiro de 2022

  
JOHÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Possibilitar que Policiais Militares e Bombeiros Militares possam ser utilizados para execução de serviços de segurança pública;

**JUSTIFICATIVA:** Aumentar número de efetivo nas ruas para reduzir a criminalidade;

### **ESTIMATIVA DE GASTOS :**

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Valor nominal da despesa	184.147	198.671	195.361
(%) s/ RCL	0,090%	0,092%	0,087%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	204.500.000	215.000.000	224.000.000

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Recursos Próprios	184.147	198.671	195.361
Recursos Vinculados	0	0	0
<b>Total</b>	<b>184.147</b>	<b>198.671</b>	<b>195.361</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

( x ) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual.

Lei Municipal nº 3240 de 25 de junho de 2021.

( ) INADEQUADO

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

( x ) ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Lei Orçamentária Anual Nº 3259 de 30/11/2021.

( ) INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 24 de janeiro de 2022.

RENATO MARCELO MASCARIN  
Contador  
CRC 1/SP 166.142



## SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1- DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I – O convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando mediante delegação compartilhada das atribuições previstas nos artigos \*\*\*\*\*\*, além das demais normas legais e regulamentares que se referem, sendo, para tanto, necessário de emprego de militares do Estado.

II – A intervenção do militar do Estado se faz necessária, pela razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

III – A implementação de veículos e equipamentos cedidos pelo Estado e ampliar a atuação de forma sistêmica, gradual e mais abrangente, principalmente para eliminar a incidência de comércio ambulante irregular ou ilegal e o funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais.

IV – Realizar a fiscalização de perturbação do sossego com uso de decibelímetro fornecido pelo município praticado por estabelecimentos comerciais e veículos e também fiscalização de transito cujo convênio já existe entre Município e Estado.

V – E todas as outras atividades inerentes da função policial militar.

#### 2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

##### I – Premissas

- a) Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;
- b) Implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

##### II – Detalhamento

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 Centro, Cordeirópolis - SP,  
CEP 13490-021 - Telefone: (19) 3556-9900  
Site: [www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br) CNPJ: 44.660.272/0001-93



## SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

- a) As atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, do serviço ativo, no horário de folga, são aquelas previstas no Artigo \*\*\*\*\*\*, e demais normas legais e regulamentares, correlatas a fiscalização na seguinte conformidade:

1- Além das atividades inerentes ao policiamento ostensivo, o policial militar deverá, em conjunto com os Agentes Municipais, atuar com vistas ao exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes irregulares ou ilegais, praticando atos relacionados à fiscalização, dentre os quais:

- 1.1 – vistoria da documentação de porte obrigatório pelo comerciante ambulante;
- 1.2 Apreensão de documentação irregular e elaboração do correspondente Auto de Apreensão;
- 1.3 Apreensão de mercadorias;
- 1.4 Aplicação de multas, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Segurança;

2- Dentre outras informações relativas ao permissionário constante no Alvará deverão ser observadas as seguintes:

- 2.1 identificação do permissionário;
- 2.2 local designado para o exercício da atividade com identificação do ponto de comércio;
- 2.3 descrição do ramo de atividade;
- 2.4 prazo de validade do documento
- 2.5 horário de exercício da atividade;

3- Se constatada a prática de ilícito administrativo, caracterizada pela falta de Alvará ou falta de documento fiscal que comprove a origem da mercadoria, o policial militar deverá, com apoio de agentes da Fiscalização Municipal;

- 3.1 apreender a mercadoria no local da constatação;



## SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

3.2 fornecer àquele que teve sua mercadorias apreendidas o nome e o endereço do setor responsável, para posterior retirada;

3.3 anotar os dados pertinentes à apreensão e adotar as medidas necessárias para que sejam registradas em formulário específico para cada apreensão, o qual deverá conter as seguintes informações, além de outras julgadas pertinentes:

3.3.1 identificação pessoal do comerciante ambulante

3.3.2 data, local e horário da apreensão;

3.3.3 descrição genérica dos produtos apreendidos;

3.3.4 identificação do Agente de Apoio da Prefeitura responsável pela guarda da mercadoria apreendida, com campo específico para a sua assinatura;

As atividades serão devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado para cada área do Policiamento.

- a) O comando da PMESP regulará a atuação do militar do Estado nas atividades típicas de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de sua Organização Policial Militar (OPM), mediante remuneração pelo Município, agindo e amparando pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;
- b) A estimativa inicial do número de policiais militares empregados no Programa de Policiamento ostensivo é de até 2 (dois), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão do programa objeto do convênio ou ser reduzido diante de eventual falta de necessidade de policiamento;
- c) O policial militar fará jus a gratificação ao ser escalado para atuar na atividade operacional objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei Municipal \*\*\*\*\*, mediante controle da administração policial militar por meio de diretriz especificada;
- d) O processamento do pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada realizada pelo policial será efetuado pelo Município, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo policial militar, e deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao do serviço realizado;



## SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

- e) A atuação policial militar, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;
- f) Não será considerado como emprego decorrente do convênio continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;
- g) O emprego na atividade será ininterrupto, com a jornada de cada policial empregado na atividade sujeito ao limite de até 08 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80(oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento de gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;
- h) Elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar;
- i) As escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficiais na função de Comandante de Companhia ou Superior, os quais deverão controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada policial militar, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos policiais militares e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle das ocasiões superiores, bem como o envio à comissão Partidária de Controle ou pelo Comandante do grupamento quando designado pelo Oficial.

### III – Detalhamento dos meios cedidos pelo Estado

#### 1 – Caberá ao Estado

- a) Fornecer o policial militar devidamente habilitado e que possuam o respectivo SAT, bem como, a viatura a ser utilizada no respectivo policiamento.

### 3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

I – Implementação do Programa de combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal no município;

II – Eliminação da incidência do comércio ambulante irregular ou ilegal;

III – aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da PMESP, conforme a doutrina de Policia Comunitária e de Programas de policiamento.



## SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

IV – Efetuar fiscalização de trânsito no âmbito do Município;

V – Realizar a fiscalização de perturbação do sossego praticado por estabelecimentos comerciais, áreas de lazer, veículos com o uso de som e motocicletas com escapamento adulterado.

### 4 -EXECUÇÃO

Previsão da data de início das atividades:

- a) Em até 30(trinta) dias da assinatura do presente Convênio, tal modalidade será implementada em todo território Municipal, por período determinado, a fim de avaliar o impacto e a adequação de rotinas administrativas e operacionais;
- b) O planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração com a Secretaria Municipal de Governo e Segurança de forma a garantir a integridade das ações do Município;
- c) A implantação das atividades previstas no objeto do convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectadas no município;
- d) O planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de Cordeirópolis – SP, de forma a garantir a integridade das ações no município em tela.

Controle de pagamento dos recursos humanos empregados:

Os participantes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o local e horários disponíveis ao militares do Estado pertencentes às OPM situadas no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado Interessado	O militar do Estado realiza a opção e indica conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Encaminha para comissão paritária de controle e fiscalização do relatório com as respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o último ao 10º dia útil do MS subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao município

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP,

CEP 13490-021 - Telefone: (19) 3556-9900

Site: [www.cordeiropolis.sp.gov.br/](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br/) CNPJ: 44.660.272/0001-93



## SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei \_\_\_\_\_

### 7 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exeqüível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

Cordeirópolis, 21 de março de 2.022

---

FERNANDO ALENCAR MEDEIROS

Comandante Geral PMESP

---

JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal Cordeirópolis